PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº012 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária do funcionamento regular de atividades econômicascom potencial aglomeração de pessoas, suspende a realização de festividades, regulamentaa realização de velórios, recomenda condutas adequadas para a situação e autoriza a realização de procedimentos especiais de compra pelos setores competentes município, diante do Estado de Emegência em Saúde Pública no Município de Santana da Vargem.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

Considerando as orientações do Secretário Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavirus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas de manter o funcionamento regular, presencial, pelo prazo de vigência do Decreto nº 11/2020, as atividades debares, de restaurantes, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

lanchonetes (inclusive trailers), de distribuidores de bebidas, de salão de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro), de clínicas de estética facial e corporal, de academias ede feiras livres, em razão do potencial de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Caso tenham estrutura e logística aquedados, os estabelecimentos citados no *caput* poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo, fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).

- **Art. 2º** Ficam suspensas as festividades, de qualquer natureza, no Município de Santana da Vargem, que envolva aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto nº 11/2020.
- **Art.3º** Fica permitida a reunião de até 5 (cinco) pessoas, em local adequado, para a realização dos procedimentos relativos aos velórios.
- **Art.4º** Recomenda—se que pessoas idosas, imunodeprimidas e com comorbidades permaneçam em casa, evitem o contato físico e o compatilhamento de objetos com outras pessoas.
- §1º- Recomenda-se, ao tossir ou espirrar, que se posicione o antebraço para minimizar a dissipação das secreções para o ambiente; utilize lenço de papel e/ou de pano individual, promovendo, posteriormente, o descarte do material de forma correta, utilizando luvas ou lavando bem as mãos após; evite o contato com os olhos, boca e nariz.
- §2º- Recomenda-se o comparecimento às UBSs somente em caso de urgência.
- **Art. 5º** Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais decompras pelos setores competentes do Município de Santana da Vargem,nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em relação aos insumos e instrumentosnecessários às unidades básicas de saúde do Município e instituiçõeshospitalares locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de março de 2020

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal